ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2016/01/19/01

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2016.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada para Construção de uma Unidade Escolar Proinfância tipo 2 na comunidade Vila Amadeu, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pa., conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a* ***verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis*** *pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".*

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2016/01/19/01

Esta modalidade de Tomada de Preços, presta-se à contratação de empresa especializada para Construção de Uma Unidade Escolar Proinfância tipo 2 na comunidade Vila Amadeu, neste município de Cachoeira do Piriá/PA, estando

subordinada à Lei n° 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória Tomada de Preços, objetiva a contratação de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do edital e, ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista na Tomada de Preços n° **2016/01/19/01**.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá (PA), 28 de Janeiro de 2016.

LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR:90309642272

Assinado de forma digital por LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR:90309642272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR:90309642272
Dados: 2016.01.28 12:41:44 -03'00'

Leo Daimerson Pinheiro de Alencar
Controlador Interno